

DECRETO MUNICIPAL Nº 72 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera o Decreto 66 de 27 de julho de 2020, prorrogando o prazo das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona Vírus (COVID-19), no município de Aragarças/GO e dá outra providências."

O PREFEITO DE ARAGARÇAS/GO, JOSÉ ELIAS FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda,

Considerando, que mediante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

Considerando a necessidade de permitir o retorno gradual e responsável de atividades econômicas prejudicadas pelas medidas de combate à disseminação da COVID19 na população aragarcense;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou em 11 de março último, situação de pandemia no que refere à infecção pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que o art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 autorizou o funcionamento de supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

Considerando, que a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, deu autonomia aos municípios para tomar medidas ao enfrentamento à Covid 19;

Considerando que o município registrou até a data de 31 de agosto de 2020, 563 confirmações de contaminados pela Corana Vírus, 493 recuperados, estando 51 casos em tratamento, bem como, o fato de que há 15 dias não registrou nenhum óbito pela covid19.

Considerando as Notas Técnicas nº 01, 02 e 03 editada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando as orientações do Gabinete de Gestão de Crise COVID 19, instituído pelo Decreto nº 29, de 20 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto 66 de 24 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza no território do município de Aragarças, no período compreendido entre 22h às 05h, até o dia 30 de setembro de 2020.”

Art. 2º - Fica alterado o inciso III, do artigo 3º, do Decreto 66 de 24 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-

... III – Fica proibido acampamentos e aglomerações em praias, chácaras, sítios e fazendas, ficando os seus proprietários responsáveis civil, administrativa e criminalmente caso autorizem a permanência nessas condições em suas propriedades para quaisquer fins que contrariem as medidas de prevenção ao contágio e propagação do Corona Virus.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 5º, do Decreto 66 de 24 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - Os clubes recreativos, esportivos, associações, sindicatos, os parques de águas termais, entre outros, poderão voltar ao funcionamento com 50% de sua capacidade, respeitando todos os protocolos de medidas não farmacológicas para a contenção da propagação do Corona vírus, expedidas, pelas Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e Ministério do Turismo.”

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragarças/Goiás, aos 01 dia do mês de setembro de 2020.



José Elias Fernandes
Prefeito